



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº 023/2025, de 30 de setembro de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES  
Ao: Exmº. Senhor Eraldo Francisco de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual,

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei Complementar, submetemos à apreciação desse colegiado a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA, do Município de Água Doce do Norte.

Com efeito, cumpre ressaltar que o texto e o conteúdo do projeto de lei da comumente denominada Lei Orçamentária Anual – LOA, foram constituídos e consolidados de acordo com os mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Norte, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Finanças Públicas, bem com as metas e prioridades integradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; como em consonância com as diretrizes estratégicas e objetivos previstos no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Neste contexto, como é consabido, o processo de elaboração do orçamento público brasileiro obedece a um “ciclo” integrado ao planejamento de ações que, de acordo com a CRFB, compreende o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesta toada, a Lei Orçamentária Anual visa discriminar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estimando as receitas e fixando as despesas para ano subsequente, no caso, o ano de 2026, sendo salutar sobrelevar que a proposição em pauta foi elaborada em estrito cumprimento aos mandamentos legais para possibilitar a concretização e obediência das situações planejadas nos instrumentos de planejamento e orçamento em vigência, cujo cumprimento se dará durante o exercício financeiro vindouro.

Neste passo, importante pontuar-se que a LOA/2026 foi projetada com vistas a garantir o gerenciamento anual das origens e aplicações de recursos, definindo os seus montantes e como estes serão aplicados pela administração pública municipal, compreendendo um conjunto de ações que abarcam desde a construção de uma visão de futuro até a definição e a execução de metas físicas e financeiras a serem atingidas e dos pormenores que possam ser vislumbrados, representando, por conseguinte, a expressão monetária dos recursos que poderão ser mobilizados acaso sejam confirmadas as estimativas orçamentárias para o período específico de sua vigência (2026).

Cabe referir, ainda, que a proposta orçamentária foi projetada a preços do mês de setembro de 2025, consideradas as projeções das despesas com pessoal, sejam estas relacionadas com a reposição salarial anual ou referentes ao crescimento vegetativo dessas, bem como os reajustes programados para, dentre outros, os serviços concernentes ao fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

Isto posto, impositivo registrar que a notória conjuntura de crise institucional, política e econômica que o País e o mundo vivenciam – *cujos reflexos alcançam direta e negativamente o Município de Água Doce do Norte* – se trata de um quadro de perene e imprevisível solução, caracterizado pelos obstáculos ao crescimento econômico, custos elevados, aumento do desemprego, déficit das contas públicas e outros fatores excepcionais.

  
**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

Por conseguinte, no cenário adverso aludido, que, eventualmente, poderá restringir as transferências da União e do Estado, importante consignar que existe rigoroso acompanhamento, monitoramento e implementação de medidas com vistas ao compromisso de concretizar-se uma administração responsável, austera, atenta à realidade econômica e engajada em atender às necessidades e demandas da população, que garanta a continuidade, qualidade dos serviços e das políticas públicas em andamento e em implantação, bem como mantenha os salários e contas públicas em dia, com especial enfoque nos direitos e garantias dos cidadãos e absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sem descuidar da promoção do desenvolvimento econômico e social de nosso município.

Assim sendo, se ao final de cada bimestre for verificada a existência da frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das metas fiscais anuais, o Poder Executivo, por ato próprio, promoverá limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios, em cumprimento ao delimitado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF.

Outrossim, por oportuno, cumpre ressaltar que o projeto de lei em comento observa os princípios da promoção e da inclusão social, atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico e modernização da gestão e dos serviços públicos, sendo que a programação de investimentos observará os princípios da preferência das obras em andamento em relação às novas e a precedência dos investimentos de interesse do município.

Neste diapasão, sobreleva-se que as prescrições do projeto de lei ora encaminhado à essa Casa Legislativa, uma vez aprovadas e colocadas em execução, criarião condições para o desencadeamento de políticas públicas sintonizadas com as necessidades, oportunidades e desafios existentes em âmbito municipal e regional, de forma a proporcionar que o poder público e a sociedade consigam alcançar, da melhor maneira possível, o progresso e o desenvolvimento sustentável, equilibrado e socioeconomicamente viável e justo, o que certamente resultará em benefícios de toda ordem aos cidadãos e ao Município de Água Doce do Norte.

Dessarte, ressalta-se que a Lei Orçamentária Anual, juntamente com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO compõe a tríade de instrumentos legais do orçamento público – as quais, *em conjunto, materializam o*



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

planejamento e a execução das políticas públicas estatais em seu sentido amplo – sendo estes preconizados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF como basilares e indispensáveis para o planejamento dos gastos públicos.

Dessa forma, como visto, muito além de ser uma obrigação constitucional e legal, a LOA, na sua concepção de instrumento de gestão (e planificação), destina-se ao estabelecimento dos parâmetros para a reserva dos recursos públicos no orçamento municipal, bem como do delineamento das metas anuais e indicação dos rumos a serem seguidos durante o exercício, tendo, neste turno, a finalidade primeira realizar o ajuste das previsões das ações de governo identificadas no PPA e na LDO à realidade da estimativa de arrecadação do município.

Ademais, impositivo pontuar que a LOA/26 está integrada a toda uma dinâmica de planejamento, que no seu aspecto orçamentário, se iniciou com o Plano Plurianual – PPA, teve seguimento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e agora prossegue com a proposição da Lei Orçamentária Anual – LOA, tudo de acordo com os requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico nacional, e, neste contexto, infere-se que a estrutura propugnada permitirá a sua utilização como instrumento de gestão das finanças públicas e ferramenta de informação sobre a origem das receitas e destinação dos recursos públicos, o que poderá, continuamente, ser avaliado pelo Poder Legislativo, pela sociedade civil organizada e todos cidadãos por meio dos instrumentos de participação e controle social.

Dessa maneira, conforme explicitado, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o *Direito objetivo*, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

Por fim, sobrelevando-se às questões explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa deste signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se defluí que o Projeto de Lei respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o projeto de lei, instando que seja observados os moldes



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

## Abraão Lincoln Elizeu

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
*Estado do Espírito Santo*  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2026”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>10000000000-RECEITAS CORRENTES BRUTA</b>	<b>R\$ 77.749.062,26</b>
11000000000 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 4.456.060,00
12000000000 – Contribuições	R\$ 1.200.000,00
13000000000 – Receita Patrimonial	R\$ 1.174.035,00
17000000000 – Transferências Correntes	R\$ 70.874.707,26
19000000000 – Outras Receitas Correntes	R\$ 44.260,00
<b>20000000000- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.630.812,74</b>
21000000000 – Operações de Crédito	R\$ 1.125,00
22000000000 – Alienação de Bens	R\$ 216.275,62
24000000000 – Transferência de Capital	R\$ 9.394.552,12



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

25000000000 - Outras Receitas de Capital	R\$ 18.860,00
95100000000 – Dedução FUNDEB	R\$ (8.854.875,00)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 78.525.000,00</b>

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada R\$ 78.525.000,00 (setenta e oito milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais).

**Art. 6º.** Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, para o exercício de 2026.

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.

**Art. 7º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** As despesas serão executadas por poder e por órgão no montante de:

<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	
000 – Câmara Municipal	R\$ 3.597.275,00
<b>II PODER EXECUTIVO</b>	
010 – Gabinete do Prefeito	R\$ 931.465,00
020 – Procuradoria Geral	R\$ 2.006.519,27
030 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 7.290.186,50
040 – Secretaria da Fazenda Municipal	R\$ 7.322.194,23
050 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 22.247.850,00
060 – Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 423.500,00
070 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 14.400.000,00
080 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 7.042.000,00
090 – Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$ 3.745.000,00
100 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.324.035,00
110 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 987.000,00



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

120 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 890.800,00
130 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 60.000,00
140 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 1.268.000,00
150 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.234.075,00
160 – Unidade Central de Controle Interno	R\$ 230.000,00
170 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	R\$ 85.000,00
180 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres	R\$ 440.100,00

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e
- IV – convênios com outras unidades federativas.

**Parágrafo único —** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 9º.** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;
- b) Abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, §1º, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- c) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 9º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

**Art. 11.** O orçamento destina recursos para reserva de contingência não inferior a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Entidades que atuam sem fins lucrativos, nos termos da Lei 4.320/64.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 13.** O Prefeito Municipal, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.

**Art. 14.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco – trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvio Bittencourt Júnior** em 30/09/2025 16:06

Checksum: **9F2C5CC61D64C0E906FFA47BAB67C1F43C3D0B3F5605EC6F608962799C9D9C85**



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.